

AO EXPEDIENTE

Em 18 SET 2012



18 SET 2012

1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia LegislativaGOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 219 , DE 18 DE SET. DE 2012.

18 SET 2012
Protocolo 046/12
Processo 046/12

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a Gratificação de Localidade.”

Nobres Deputados, legítimos representantes do povo, o Projeto de Lei em epígrafe, em virtude da relevância e urgência, tem como objeto conceder aos Médicos reajuste no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico,

É salutar aduzir, Senhores Parlamentares, que a mencionada gratificação destina-se, exclusivamente, aos Médicos ocupantes dos cargos de Ortopedista, Cirurgião-Geral e Anestesiologista residentes e domiciliados no Distrito de Extrema, e nos Municípios de Buritis e São Francisco do Guaporé.

Vale aduzir que o Projeto de Lei em comento descreve de forma clara, inequívoca e com objetividade, quem se faz jus à aludida gratificação, dessa forma, não deixando margem para interpretação adversa, tampouco extensiva. Ademais, a mencionada Gratificação de Localidade poderá ser revista a qualquer tempo pela Administração Pública, segundo os princípios norteadores da conveniência e oportunidade.

É cediço que a saúde é um dos direitos sociais (de segunda dimensão) indisponíveis, consoante dispõe o *caput* do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, pois os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica de um País. Segundo o artigo 196 do mesmo Diploma Legal supracitado, esse direito é garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Na oportunidade, afirmo ainda que o Projeto de Lei em pauta, teleologicamente, visa a incentivar à interiorização dos Médicos, principalmente nas especializações mais carentes, tais como: Ortopedia, Cirurgia em Geral e Anestesiologia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a Gratificação de Localidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a Gratificação de Localidade, destinada aos Médicos ocupantes dos cargos de Ortopedista, Cirurgião-Geral e Anestesiologista, com vínculo empregatício efetivo ou contrato de caráter temporário, lotados e em efetivo exercício nos Hospitais de Extrema, Buritis e São Francisco do Guaporé.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 2º. A Gratificação instituída nesta Lei Complementar destina-se, exclusivamente, aos servidores Médicos ocupantes dos cargos de Ortopedista, Cirurgião Geral e Anestesiologista, residentes e domiciliados nas localidades supracitadas.

Art. 3º. O Secretário de Estado da Saúde, por ato próprio, concederá ao servidor enquadrado nesta Lei Complementar a Gratificação de Localidade.

Art. 4º. A Gratificação de Localidade concedida ao servidor poderá ser revista a qualquer tempo pela Administração Pública.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.